



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

PORTARIA GR Nº 5144/2021

**Regulamenta a Resolução
ConsUni nº 48, de 30 de abril de
2021 e estabelece fluxo e
procedimentos para a solicitação
de promoção à Classe de Titular
da Carreira do Ensino Básico,
Técnico e Tecnológico.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução ConsUni nº 48, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a promoção à Classe de Titular da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o fluxo do processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de orientar a composição do processo e da Comissão Especial de Avaliação;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nºs 23112.000832/2017-11 e 23112.011590/2021-77,

RESOLVE:

Art. 1º - O docente da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que já tenha obtido os requisitos mínimos para solicitar sua promoção à Classe de Titular, deverá iniciar seu processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), da seguinte maneira:

I - Entrar no [SEI UFSCar](#);

II - Clicar no menu **“Iniciar processo”**;

III - Escolher o tipo de processo: **“Pessoal: Promoção para Classe Titular- Docente EBTT”**;

IV - No item especificação colocar: **“Promoção por avaliação de desempenho**

de nome do pleiteante”;

V - Anexar a documentação necessária, que consiste em:

- Solicitação formal do pleiteante, por meio de requerimento à Comissão Análoga EBTT que deverá ser preenchido em formulário específico no SEI, com identificação clara e explícita, das opções para a etapa 2 (Defesa de Memorial ou Tese Inédita);
- Cópia do diploma de Doutor(a) ou do certificado de conclusão;
- Comprovante de que o(a) docente esteja no último nível da classe DIV por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses contados retroativamente da data do requerimento (cópia da Portaria de progressão para DIV - nível 4);
- Planilha de avaliação de desempenho, contendo os itens de avaliação, conforme a pontuação de cada item e totalizada com comprovantes (PDF) das atividades realizadas, para a etapa 1;
- Cópia do Memorial Acadêmico contendo cronologicamente a relação das atividades docentes desenvolvidas ao longo de toda a sua trajetória acadêmica, de acordo com o artigo 10 da Portaria MEC n. 982/2013 com documentos comprobatórios, em formato pdf **ou** cópia da **Tese Acadêmica Inédita** (pdf), **para etapa 2.**

Art. 2º - Após instauração do processo no SEI, devidamente documentado pelo pleiteante, a Unidade de lotação do(a) docente, deverá indicar **10 (dez) nomes** para integrarem a **Comissão Especial de Avaliação**, por meio de ofício e encaminhar o processo à Comissão Análoga EBTT, em até 5 (cinco) dias úteis, para a adoção das providências necessárias.

Art. 3º - Ao receber o processo, a Comissão Análoga deverá indicar os membros efetivos e suplentes, dentre os 10 (dez) nomes apresentados pela Unidade de lotação do(a) docente pleiteante, por meio de ofício e enviar o processo à Reitoria, para emissão da Portaria. Deverá também, convidar oficialmente os membros que irão compor a Comissão, anexando ao processo as declarações de cada um dos membros da Comissão de que não se enquadram em nenhuma das condições de impedimento descritas nesta Portaria e de que estão vinculados a uma Instituição de Ensino Superior, no caso de membros externos.

§1º - A Comissão Especial de que trata o art. 3º da Resolução ConsUni 48, de 31 de abril de 2021, será constituída por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo 4 (quatro) membros examinadores efetivos e 1 (um) membro examinador suplente, **não** pertencentes ao quadro da UFSCar.

I. Os Membros Efetivos e os Membros Suplentes devem ser Professores Doutores Titulares ou D-IV - Nível 4, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior.

II. O docente aposentado da UFSCar que venha a integrar a Comissão Especial de Avaliação será considerado como membro externo, desde que não mantenha vínculo como Professor Sênior ou Professor Voluntário.

§2º - Será considerado impedido e não poderá participar de Comissão Especial de Avaliação, nem mesmo na condição de suplente:

I. Cônjuge ou companheiro do docente, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;

II. Ascendente ou descendente do docente ou colateral até o terceiro grau, seja por parentesco, por consanguinidade ou afinidade;

III. O membro que tenha trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em co-autoria com o docente, nos últimos 5 (cinco) anos;

IV. O membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do docente no

Doutorado ou Supervisor no Pós-Doutorado;

V. O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o docente ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;

VI. Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§3º - O membro efetivo ou suplente da Comissão Especial de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à presidência da Comissão, abstendo-se de atuar.

§4º - A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida por um Membro Interno desta Instituição.

§5º - Em caso de impossibilidade de participação no processo, de qualquer Membro da Comissão Especial de Avaliação, o Presidente deverá convocar um Suplente.

§6º - Em caráter eminentemente excepcional e com a devida justificativa, a presidência da Comissão Especial de Avaliação poderá ser exercida por integrante de outra Instituição.

§7º - Em caso de ausência de um dos Membros da Comissão Especial de Avaliação após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o Suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

Art. 4º - Após avaliação pela Comissão Especial, deverão constar do processo SEI as **Planilhas de Avaliação de Desempenho Acadêmico para Acesso à Classe de Titular EBTT, com o parecer de cada um dos membros** da Comissão Especial de Avaliação, bem como a **Ata de Apresentação do Memorial ou Ata de Apresentação da Tese Inédita**, aprovando ou reprovando o pleiteante, devendo ser **homologado pela Comissão Análoga EBTT o resultado final**, antes de ser enviado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º - A composição do processo deve ser checada pela Unidade de lotação do(a) docente e pela Comissão Análoga EBTT.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 07/07/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0438118** e o código CRC **B84BA758**.

